



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCESSO: 10.814/2019
REQUERENTE: Vitor Vicente Guanandy
ASSUNTO: CESSÃO E PERMUTA DE SERVIDOR MUNICIPAL

fl. ____

CONVÊNIO PARA CESSÃO DE PESSOAL (SERVIDOR PÚBLICO).
PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO OU PRIVADO QUE
EXECUTE ATIVIDADE RELEVANTE DE INTERESSE PÚBLICO
BASE LEGAL ART. 57 DA LEI MUNICIPAL 2.052/99.
POSSIBILIDADE DE CESSÃO COM OBSERVAÇÕES.

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo inaugurado pelo d. Procurador Geral que apresentou ao Colegiado vários temas, que se revelam repetitivos, dentre os quais aponta a “Cessão e Permuta” para que seja produzido parecer;

Consta da deliberação do Colegiado que o parecer deverá se debruçar sobre base legal, requisitos para concessão, documentos indispensáveis para análise, órgãos que deverão atuar no processo de solicitação de permuta ou cessão e recomendações finais, se for o caso.

Pois bem! É o breve resumo da situação posta a minha apreciação, pelo que passo a opinar e submeter aos demais membros do Colegiado.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente entendo oportuno registrar que o tema ora posto, tratam-se, na verdade, de dois institutos distintos, a saber a “permuta” e a “Cessão de servidor” cuja base legal, deste, se encontra no Estatuto dos Servidores Públicos de Conceição da Barra, art. 57, o qual, com as alterações promovida pelas leis complementares nº 45/2017 e 51/2018, passou a ter a redação:

“Art.57. O servidor público efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de relevante interesse público, com ou sem ônus para o Município cedente e por prazo certo.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCESSO: 10.814/2019
REQUERENTE: Vitor Vicente Guanandy
ASSUNTO: CESSÃO E PERMUTA DE SERVIDOR MUNICIPAL

fl. ____

§ 1º – A cessão para órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios deverá ser instrumentalizada via Convênio, devendo constar cláusula obrigatória, impondo ao Cessionário a Comprovação anual do recolhimento de contribuição previdenciária (patronal e servidor) ao instituto previdenciário do servidor, enquanto a a cessão para entidades privadas deverá ser formalizada por termo de parceria cuja legislação especial assim o exigir.

§2º – O servidor deverá aguardar em exercício no órgão de origem até a expedição e publicação da Portaria de sua cessão, bem como encerrada a Cessão, deverá retornar ao seu lugar de origem, sob pena de incorrer em abandono de cargo.

§3º – O encerramento da Cessão deverá ser comunicada pelo Cessionário com antecedência mínima de 30 dias;

§ 4º – A critério do Município Cedente, a Cessão poderá ser encerrada a qualquer momento, devendo comunicar ao Cessionário no prazo de 30 dias;

§ 5º – A critério do Município Cedente, a Cessão poderá ser com ônus, desde que faça constar do Convênio, cláusula de que a entidade Cessionária efetuará o reembolso anualmente, das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem;

§ 6º – A critério do Município Cedente, poderá a Cessão ser sucessivamente prorrogada, desde que solicitado em até 60 dias antes do prazo de seu encerramento, bem como, seja comprovado os recolhimentos previdenciários nos moldes do §1º e comprovado a quitação do reembolso nos casos do § 5º.”

Ainda que o texto indique o tempo verbal “poderá”, trata-se, na verdade, de uma mera autorização para que a Administração Pública, caso queira, ceda algum servidor a outro órgão mediante a realização de convênio nos moldes da Lei 8666/93, visando a execução de atividades de interesse público.

Como em todo ato administrativo, para a sua validade, o interesse público deve figurar como estrela de primordial grandeza, é imperioso que a cessão de servidor observe esta exigência, sem prejuízo da observância da eficiência como requisito de sua validade .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCESSO: 10.814/2019
REQUERENTE: Vitor Vicente Guanandy
ASSUNTO: CESSÃO E PERMUTA DE SERVIDOR MUNICIPAL

fl. ____

Frise-se que a cessão de pessoal, através de convênio, é modalidade de avença cujo vínculo é sempre precário, podendo, portanto, ser revogado a qualquer tempo sem que gere qualquer direito a indenização. Transcrevemos, por oportuno, a lição de Hely Lopes Meirelles:

"Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato as partes tem interesses diversos e opostos. No convênio os partícipes têm interesse comuns e coincidentes. Por outra palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio, em que há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio a posição jurídica dos signatários é uma só, idêntica para todos, podendo haver apenas diversificação na cooperação de cada um, segundo suas possibilidades, para a consecução do objeto comum desejado por todos. Diante dessa igualdade jurídica de todos os signatários do convênio e da ausência de vinculação contratual entre eles, qualquer partícipe pode denunciá-lo e retirar sua cooperação quando o desejar, só ficando responsável pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participou voluntariamente do acordo. (Direito Administrativo Brasileiro. 35ª edição. São Paulo. Editora Malheiros. 2009. pag. 411. atualizado por Eurico Andrade de Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho).

Assim, a celebração de Convênio de Cooperação Mútua entre órgãos públicos e/ou entidade particular que vise a realização de atividade de relevante interesse público¹, pode ser realizada desde que se formalize o ajuste², cuja análise da conveniência e oportunidade é competência do Chefe do Executivo³.

Oportuno observar a particularidade trazida pelas leis complementares 045/2017 e 051/2018 ao instituto cessão de servidor: 1) a possibilidade de que a cessão se dê para entidade particular sem fins lucrativos que execute atividade relevante de interesse público; 2) Obrigatoriedade de formalização de

¹ Previsão inserida no ordenamento jurídico municipal através da LC nº 051/2018.

² Art. 57 § 1º Estatuto dos Servidores Públicos de Conceição da Barra com alteração LC 45/2017.

³ artigo 100, X, da Lei Orgânica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCESSO: 10.814/2019 fl. ____
REQUERENTE: Vitor Vicente Guanandy

ASSUNTO: CESSÃO E PERMUTA DE SERVIDOR MUNICIPAL
convênio ou termo de parceria; 3) comprovação anual de recolhimento de contribuição previdenciária (patronal e servidor)⁴ e que a Cessionária promova o reembolso anualmente das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem no caso de cessão com ônus⁵, o que deve ser atentamente seguido pela Administração Municipal caso ocorra a cessão de servidor com ônus.

Esclareça-se que, para efeito de cálculo do tempo de aposentadoria, a cessão do servidor público equivale a prestação de serviço ao órgão cedente, ou seja, como se para o Município de Conceição da Barra laborasse⁶, razão pela qual, o Parágrafo Primeiro do Artigo 57 deve ser observado com rigor pelos órgãos encarregados de verificar o cumprimento do convênio/parceria.

III - CONCLUSÃO

Por conclusão, entendo que a questão posta sob apreciação - cessão de servidor - é possível, vez que possui normatização legal, cuja redação original recebeu significativa alteração promovida pelas leis complementares 045/2017 e 051/2018, contudo, por se tratar de ato que exige valoração da conveniência e oportunidade, a análise final acerca do deferimento de eventual pedido fica exclusivamente ao Chefe do Executivo do Município, de sorte que a mera legalidade não induz ao atendimento dos demais requisitos dos atos administrativos (atendimento de interesse público e formalidades específicas), devendo ser analisado cada caso isoladamente.

É de bom alvitre registrar, que a cessão de servidor acima mencionada se opera com supedâneo no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de

⁴ Idem nota 2.

⁵ Artigo 57 § 5º com a redação dada pelo LC 045/2017.

⁶ **Art. 169.** É contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço público prestado à união, aos demais estados, aos Municípios, Territórios e suas Autarquias e Fundações Públicas.

Art 175. O tempo de serviço prestado a outro Poder do próprio Município, a órgãos da administração indireta, à União, a outros Estados, aos Municípios e Territórios, e em atividade privada será computado à vista de certidão passada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCESSO: 10.814/2019 fl. ____
REQUERENTE: Vitor Vicente Guanandy
ASSUNTO: CESSÃO E PERMUTA DE SERVIDOR MUNICIPAL
Conceição da Barra, o que difere de outras formas de cessão de servidores cuja motivação se encontra em leis próprias e/ou específicas.

Sendo assim, existindo manifestação de servidor ou órgão público ou privado, juntamente com as demais exigências legais (servidor estatutário, estável), após manifestação positiva do Chefe do Executivo, existe, no meu entender, possibilidade de proceder a cessão de servidor a outro órgão público ou privado que execute relevante atividade pública, por prazo indeterminado, observando-se, contudo, as exigências de ser instrumentalizada a referida cessão via Convênio, com cláusula obrigatória na qual se imponha ao Cessionário a Comprovação anual do recolhimento de contribuição previdenciária (patronal e servidor) ao instituto previdenciário do servidor, bem como o eventual reembolso, se existente, das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem caso a cessão se opere com ônus para o cessionário.

RECOMENDO, por oportuno, que caso este Colegiado entenda por aprovar o presente parecer, que se adote como orientação para a tramitação do eventual processo, o *check list* abaixo registrado, devendo ser o mesmo observado pelo setor encarregado de tramitar o processo.

RECOMENDO ainda especial atenção do setor Pessoal para proceder as devidas averbações nas fichas funcionais dos servidores cedidos, acrescentando as respectivas Portarias e processos administrativos relativos, mantendo-os sob sua guarda até o retorno efetivo do servidor.

É o parecer que submeto aos ilustres pares.

Conceição da Barra, ES, 13 de dezembro de 2019.

Paulo Cezar Alves de Oliveira

Procurador Municipal OAB/ES 7522



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCESSO: 10.814/2019
REQUERENTE: Vitor Vicente Guanandy
ASSUNTO: CESSÃO E PERMUTA DE SERVIDOR MUNICIPAL

fl. ____

ANEXO I

“CHECK LIST”

CESSÃO DE SERVIDOR PUBLICO

| QUEM | DOCUMENTOS E REQUISITOS P/ CONCESSÃO | BASE LEGAL | ÓRGÃOS ATUANTES | RECOMEND. FINAIS |
|-------------------------------------|---|---|--|-----------------------------------|
| Solicitação da entidade Interessada | Ofício da entidade solicitando a cessão com anuência do servidor contemplado pela Cessão | Artigo 57, incisos I a VI da Lei Municipal nº 2052/99 | Gabinete do Prefeito para análise da conveniência e oportunidade de ceder o servidor | *PGM (se houver dúvida jurídica). |
| Recursos Humanos | juntar ficha funcional e financeira do servidor contemplado na cessão e verificar se já cumpriu o estágio probatório e não se encontra com impedimento de qualquer natureza.s. *Em caso de prorrogação, proceder o apensamento dos pedidos ao processo principal e verificar se o Paragrafo Primeiro do artigo 57 foi cumprido | Art. 57, § 1º | Recursos Humanos | |
| Setor de Contratos e ou Convenios | Confecção de Convênio ou termo de parceria com órgão solicitante. | Art. 57 | Setor de gestão de convenios | |
| Procuradori a Municipal | Análise do processo nos termos do acórdão | | Procuradores e/ou Assessores jurídicos | |
| Gabinete do Prefeito | Decisão Expedição de Portaria | | Prefeito | |
| Recursos Humanos | Proceder as devidas averbações no registro funcional do servidor. | | Recursos Humanos | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCESSO: 10.814/2019
REQUERENTE: Vitor Vicente Guanandy
ASSUNTO: CESSÃO E PERMUTA DE SERVIDOR MUNICIPAL

fl. ____

PERMUTA DE SERVIDORES. FUNÇÕES COMPATÍVEIS. NECESSIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA. BASE LEGAL: ART. 25, II, "B" E ART. 76, II, "B" E PARÁGRAFO ÚNICO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DESTA MUNICÍPIO E PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 35 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo inaugurado pelo d. Procurador Geral que apresentou ao Colegiado vários temas que se revelam repetitivos, dentre os quais aponta a "Cessão e Permuta" para que seja produzido parecer;

Consta da deliberação do Colegiado que o parecer deverá se debruçar sobre base legal, requisitos para concessão, documentos indispensáveis para análise, órgãos que deverão atuar no feito e recomendações finais, se for o caso.

Pois bem! É o breve resumo da situação posta a minha apreciação, pelo que passo a opinar e submeter aos demais membros do Colegiado.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente entendo oportuno registrar que o tema ora posto, tratam-se, na verdade, de dois institutos distintos, a saber a "cessão de servidor público" e a "permuta de servidor" cuja base legal se encontra prevista no Estatuto do Magistério, especificamente art. 25, II, "B" e art. 76, II, "B" e Parágrafo Único, o qual possui a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCESSO: 10.814/2019
REQUERENTE: Vitor Vicente Guanandy
ASSUNTO: CESSÃO E PERMUTA DE SERVIDOR MUNICIPAL

fl. ____

Estatuto do Magistério:

Art. 25 - A mudança de localização pode ser feita:

(...)

II – a pedido, quando:

(...)

b) por solicitação de ambos os interessados desde que exerçam igual função específica de magistério, através de permuta. (grifei e negritei)

Art. 76 - Ao ocupante de cargo do Magistério é vedado:

(...)

II – o afastamento para ficar à disposição de outros órgãos fora da Secretaria Municipal de Educação, exceto:

(...)

b) afastamentos decorrentes de Convênios com outras Prefeituras, para participar de processo de absorção de encargos e serviços educacionais pelo Município.

Parágrafo Único - Os afastamentos de que trata o inciso II ficam condicionados, em qualquer caso, ao pleno exercício das atribuições do cargo, e às condições ajustadas nos respectivos convênios, salvo quando para o exercício de cargo de direção ou função de confiança na área educacional. (grifei)

Analisando a Lei nº 2.043/99, ordenamento esse que reza os direitos e deveres dos servidores do magistério público, vislumbra-se a possibilidade de o ocupante de cargo do Magistério se afastar por meio de permuta em decorrência de convênio entre Prefeituras e/ou outros órgãos da Administração Pública .

Verifica-se, com isto, que a classe de servidores contemplada no Estatuto - professores - recebeu atenção especial do legislador que com sensibilidade aguçada pretendeu oferecer melhoria de condições de trabalho ao quadro de professores da rede pública, otimizando a força de trabalho e consequentemente a melhor oferta deste importante serviço público.

Neste contexto, é possível a permuta de professores municipais para desempenho de suas funções em outro município e/ou educandários, desde que se formalize o devido convênio de cooperação mútua entre as entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCESSO: 10.814/2019 fl. ____
REQUERENTE: Vitor Vicente Guanandy
ASSUNTO: CESSÃO E PERMUTA DE SERVIDOR MUNICIPAL
públicas envolvidas, nos moldes da Lei 8666/93 e se atente para que não haja
deficiência para os educandos, devendo os profissionais permutados
desenvolverem as mesmas atividades, atentando-se para a preservação do
interesse público, cujo conteúdo é o requisito de validade de todo ato
administrativo.

Por outro lado, é importante frisar que a permuta de servidor por convênio é
modalidade de avença cujo vínculo é sempre precário, podendo, portanto, ser
revogado a qualquer tempo sem que gere qualquer direito a indenização.
Transcrevemos, por oportuno, a lição de Hely Lopes Meirelles:

“Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato as partes tem interesses diversos e opostos. No convênio os partícipes têm interesse comuns e coincidentes. Por outra palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio, em que há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio a posição jurídica dos signatários é uma só, idêntica para todos, podendo haver apenas diversificação na cooperação de cada um, segundo suas possibilidades, para a consecução do objeto comum desejado por todos. Diante dessa igualdade jurídica de todos os signatários do convênio e da ausência de vinculação contratual entre eles, qualquer partícipe pode denunciá-lo e retirar sua cooperação quando o desejar, só ficando responsável pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participou voluntariamente do acordo. (Direito Administrativo Brasileiro. 35ª edição. São Paulo. Editora Malheiros. 2009. pag. 411. atualizado por Eurico Andrade de Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho).

Entendo por observar que a permuta está especificamente prevista no Estatuto do Magistério, contudo, o artigo 35 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra possui a seguinte redação:

Estatuto dos Servidores - LC 2052/99

Art. 35. A localização do servidor público dar-se-á:

§1º. A localização por permuta será processada à vista do pedido conjunto dos interessados, desde que ocupantes do mesmo cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCESSO: 10.814/2019 fl. ____
REQUERENTE: Vitor Vicente Guanandy
ASSUNTO: CESSÃO E PERMUTA DE SERVIDOR MUNICIPAL

Analisando o Estatuto dos Servidores, o qual se equipara ao ordenamento máximo a regular as atividades dos servidores e se seu empregador - o Município - tenho que a regra geral prevê a localização de servidores mediante permuta desde que ocupantes de mesmo cargos.

Assim, ainda que não se encontre neste ordenamento jurídico - Lei Complementar 2052/99 - as regras para a permuta de servidores, o artigo 35 do referido diploma contempla a possibilidade de localização de servidores via permuta, desde que os contemplados sejam ocupantes dos mesmos cargos o que, no meu entender, estende a outras classes e não apenas aos ocupantes de cargo do magistério, a possibilidade de permuta.

Aliás, a redação do artigo 25 do Estatuto do Magistério (regra específica), se revela idêntica aquela do artigo 35 do Estatuto dos Servidores (regra geral), sendo certo que os referidos diplomas são contemporâneos, o que evidencia que o legislador municipal pretendeu estender a todas as categorias, a possibilidade de utilizarem do mesmo instituto.

III - CONCLUSÃO

Por conclusão, entendo que a questão posta sob apreciação - permuta de servidor - é possível, vez que possui normatização legal, contudo, a análise final acerca do deferimento de eventual pedido fica exclusivamente para o Chefe do Executivo do Município, de sorte que a mera legalidade não induz ao atendimento dos demais requisitos dos atos administrativos (v.g. conveniência e oportunidade atendimento ao interesse público e as formalidades específicas), devendo ser analisado cada caso isoladamente.

Sendo assim, existindo manifestação de servidores juntamente com as demais exigências legais (servidor estatutário, estável), após manifestação positiva do Chefe do Executivo, existe, no meu entender, possibilidade de proceder a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCESSO: 10.814/2019 fl. ___
REQUERENTE: Vitor Vicente Guanandy
ASSUNTO: CESSÃO E PERMUTA DE SERVIDOR MUNICIPAL
permuta de servidores, observando-se, contudo, a exigência de ser instrumentalizada via Convênio e se exigir que ocorra por ocupantes de mesmos cargos.

RECOMENDO, por oportuno, que caso este Colegiado entenda por aprovar o presente parecer, que se adote como orientação para a tramitação do eventual processo, o *check list* abaixo registrado, devendo ser o mesmo observado pelo setor encarregado de tramitar o processo.

RECOMENDO ainda especial atenção do setor Pessoal para proceder as devidas averbações nas fichas funcionais dos servidores cedidos, acrescentando as respectivas Portarias e processos administrativos relativos, mantendo-os sob sua guarda até o retorno efetivo do servidor.

É o parecer que submeto aos ilustres pares.

Conceição da Barra, ES, 13 de dezembro de 2019.

Paulo Cezar Alves de Oliveira

Procurador Municipal OAB/ES 7522



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCESSO: 10.814/2019
REQUERENTE: Vitor Vicente Guanandy
ASSUNTO: CESSÃO E PERMUTA DE SERVIDOR MUNICIPAL

fl. ____

ANEXO I

“CHECK LIST”

PERMUTA DE SERVIDOR PUBLICO

| QUEM | DOCUMENTOS E REQUISITOS P/ CONCESSÃO | BASE LEGAL | ÓRGÃOS ATUANTES | RECOMEND. FINAIS |
|-------------------------------|---|---|--|-----------------------------------|
| Solicitação dos interessados. | Requerimento | Artigo 35 da Lei Municipal nº 2052/99 e 25 do Estatuto Magistério | Gabinete do Prefeito para análise da conveniência e oportunidade | *PGM (se houver dúvida jurídica). |
| Recursos Humanos | juntar ficha funcional e financeira do servidor contemplado na permuta e verificar se já cumpriu o estágio probatório e não se encontra com impedimento de qualquer natureza. | | Recursos Humanos | |
| Setor de Convenios | Confecção de Convênio com órgão do outro servidor permutado. | | Setor de gestão de convenios | |
| Procuradoria Municipal | Análise do processo nos termos do acórdão | | Procuradores e/ou Assessores jurídicos | |
| Gabinete do Prefeito | Decisão Expedição de Portaria | | Prefeito | |
| Recursos Humanos | Proceder as devidas averbações no registro funcional do servidor. | | Recursos Humanos | |